

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório 2014



1 – Enquadramento

O Direito de Oposição é um princípio constitucionalmente consagrado, nos termos do disposto no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, consagrando, no seu artigo 1.º, o direito de as minorias exercerem uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais.

São titulares do direito de oposição, no que às autarquias respeita:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, a Assembleia Municipal, bem como os que não estejam representados no órgão executivo da autarquia;
- b) Os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos respetivos representantes detenha pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos de eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão da autarquia, observados os pressupostos referidos nas alíneas anteriores.

Os titulares do direito de oposição têm:

- a) **Direito à informação**, devendo ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, cfr. artigo 4.º;
- b) **Direito de consulta prévia**, devendo ser ouvidos sobre as propostas do respetivo orçamento e planos de atividade, cfr. Artigo 5.º;
- c) **Direito de participação**, podendo pronunciar-se e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, cfr. Artigo 6.º;



- d) **Direito de depor**, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos, cfr. Artigo 8.º.

Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais elaboram, até ao final do mês de março, do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias previstos na mesma.

Dando expressão a esta Lei, prevê a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/13, de 18 de setembro que é da competência da Câmara Municipal “*Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*”.

A competência em causa foi delegada no Exmo. Senhor Presidente da Câmara, por deliberação do órgão executivo, de 13 de novembro de 2013 e de acordo com o previsto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

É competência do Presidente da Câmara promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação, conforme no artigo 35.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

O presente relatório visa, por isso, dar cumprimento à estatuição legal que prevê a avaliação do grau de cumprimento dos direitos e garantias antes referidos, por parte do Executivo Camarário.



2 – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular do Município de Gondomar, e atendendo ao facto de no ano de 2013 terem ocorrido eleições autárquicas, procede-se à análise dos factos de acordo com alterações decorrentes deste ato eleitoral.

A partir de outubro de 2013, o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, sendo então titulares do direito de oposição, nos termos do disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio;

- a) O Partido Social Democrata (PSD), representado na Câmara Municipal com três vereadores e na Assembleia Municipal com oito eleitos, sendo um Presidente de Junta;
- b) O Partido Comunista Português (PCP), representado na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com seis, sendo um Presidente de Junta;
- c) O Partido Popular (CDS-PP), representado na Assembleia Municipal com dois eleitos;
- d) O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com um eleito.

3 – CONCRETIZAÇÃO

Direito à Informação

No decurso do ano de 2014, o relacionamento entre o executivo camarário e os restantes membros das forças políticas, representadas nos órgãos autárquicos, foi pautado por padrões de mútuo respeito e colaboração, decorrente do normal exercício democrático das funções político-administrativas subjacentes à atividade autárquica, designadamente:

1- Reuniões de Executivo Camarário

Realizaram-se 25 reuniões ordinárias, das quais 12 públicas e 1 extraordinária, onde os partidos políticos representados na Câmara Municipal foram regularmente informados, pelo Presidente da Câmara e pelos membros com funções executivas, acerca do andamento dos principais assuntos de interesse para o Município. Sempre que foram

solicitados esclarecimentos ou informações complementares os mesmos foram prestados diretamente ou em tempo útil.

Os representantes da oposição foram ouvidos relativamente às questões de interesse relevante para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

2- Reuniões da Assembleia Municipal

Realizaram-se 5 reuniões ordinárias e 1 extraordinária, nas sessões da Assembleia Municipal, no período entre janeiro e dezembro de 2014, tendo sido prestados aos Deputados Municipais os esclarecimentos solicitados sobre os mais diversos assuntos, de interesse público, relacionados com a autarquia.

Informação escrita e detalhada, sobre o andamento dos assuntos de interesse público, relacionados com a atividade da Câmara, nomeadamente no que respeita à sua situação financeira e a processos judiciais, foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, sem prejuízo de informações, individualizadas, que ao longo do ano foram remetidas aos Senhores Deputados, na sequência dos pedidos, avulsos, pelos mesmos apresentados, nos termos e de acordo com as disposições regimentais existentes.

3 - Em Geral

- Informação detalhada disponibilizada a membros do Executivo e da Assembleia, enviadas para as reuniões;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores, pelos Deputados Municipais ou veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, assim como pelas Juntas de Freguesia, ou dos seus membros;
- Resposta por via expedita, através de comunicação eletrónica ou via informal;
- Promoção das publicações das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos;
- Publicação de regulamentos e contratualizações.



Direito de Consulta Prévia

No cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que prevê o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, foram os projetos das Grandes Opções do Plano e Orçamento 2015 enviados ao Partido Social Democrata (PSD), ao Partido Popular (CDS-PP), ao Partido Comunista (PCP) e ao Bloco de Esquerda (BE), a fim de serem analisados antes da respetiva aprovação, com a antecedência prevista na Lei 75/2013, de 12 de setembro.

As posições assumidas pelas diversas forças partidárias relativamente aos documentos previsionais em causa foram analisadas e levadas em consideração, na medida das possibilidades da atuação do Órgão Executivo.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na Lei, por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e do órgão deliberativo, bem como toda a documentação de suporte para tomada de decisões.

Direito de Participação

As cerimónias públicas, os atos de inauguração e as atividades da Câmara Municipal são difundidas publicamente, nomeadamente na página eletrónica do Município, sendo endereçados, também, convites aos Senhores Vereadores da Oposição e à Assembleia Municipal, que se dignam a honrá-las com a sua presença.

Foi ainda assegurado, à oposição, o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre as questões de interesse público relevante. Tendo efetuados pedidos de informação, moções, declarações políticas, requerimentos, esclarecimentos e protestos.

Foi assegurado o direito de participação em projetos e propostas apresentadas com o acolhimento de sugestões e alterações incorporadas nas próprias propostas.

Direito de Depor

Os eleitos locais acima referidos, não intervieram em qualquer comissão ou outra, nos termos do artigo 8.º, pelo que não esteve o executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

4 – CONCLUSÃO

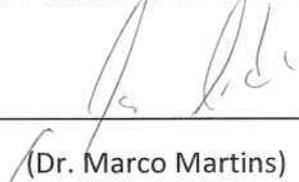
São estas as linhas de atuação da Câmara Municipal de Gondomar, no âmbito do Estatuto do Direito de Oposição, pautadas pelos princípios da participação ativa e da transparência.

A Câmara Municipal de Gondomar assegura, assim, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição, salientando a postura de abertura e de garante do Senhor Presidente na valorização e nos direitos de exercício dos Eleitos Locais da Oposição.

Assim, determino que este relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos Partidos de Oposição com representação nos órgãos autárquicos, e mais determino a sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Gondomar, 30 de março de 2014

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)